

CONTRATO N.º 034/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa PLAYGREEN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA., empresa de engenharia para construção de prestação de serviço de manutenção, recuperação e instalação de piso de borracha monolítico drenante no Parque Mundo das Crianças - Jundiaí-SP.

Processo n.º 548/26

Dispensa-Obra n.º 008/26

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 015.598.178-10; Diretora de Mananciais Nádia Zacharczuk, portadora do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 334.935.218-98, e o gestor Alex Fabiano Bergamasco, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 154.564.198-66, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PLAYGREEN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA. localizada na Rua Deputado Evaldo Flores n.º 7 no Bairro Dom Pedro I em Manaus/AM., inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.682.327/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Luiz Augusto de Castro Oliveira, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 320.616.922-49, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo n.º 548-1/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo n.º 548-1/2026, Dispensa-Obra n.º 008/2026, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a prestar o serviço de manutenção, recuperação e instalação de piso de borracha monolítico drenante no Parque Mundo das Crianças, município de Jundiaí-SP., em regime de execução de empreitada por preço global, nos termos deste contrato e seus Anexos.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do objeto. Os materiais deverão, obrigatoriamente, serem inspecionados pelo setor de qualidade da DAE S.A., antes de serem utilizados.

1.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas no Termo de Referência e Projeto, obedecendo os critérios técnicos para a entrega do objeto.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.4. Fornecerem os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.6. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.12. Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.13. Fornecer garantias contra vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto encontrados durante e após a realização dos serviços, caso comprovado o problema, contemplar a troca dos mesmos sem quaisquer ônus à CONTRATADA.

2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.15. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.15.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.15.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.15.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.15.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.15.5. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.16. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.17. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.17.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.18. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.19. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela DIM (Diretoria de Mananciais) e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal n.º 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 157.990,00** (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial, elaborada pela empresa CONTRATADA, constante às fls. 48 do processo de contratação.

6.2. A medição será mensal, ocasião em que a DAE S.A. poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

6.2.1. Juntamente com a medição, a CONTRATADA também deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual será analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal

6.2.2. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, os dados bancários, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 14 (catorze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A., através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.3. A CONTRATADA deverá mencionar ainda, o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição de cálculo de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018 (se o caso).

6.2.4. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.2.4.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

6.2.5. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.2.5.1. Para ambos os casos (dos itens 6.2.4. e 6.2.4.1) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.2.5.2. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.3. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIF - Diretoria Financeira**.

6.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.1.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.9. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.12. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.14. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus

autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT n.º 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **n.º: 8.6.3.01** - Vinculado DAE - AC -0118 AC-DIM-045.

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DIM (Diretoria de Mananciais), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DIM (Diretoria de Mananciais), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após a última medição do contrato;

b- definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da DIM (Diretoria de Mananciais), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

15.3. Todos os manuais e cópias de Notas Fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com relação de documentos solicitada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 13 de abril de 2026.

a) p/ contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.04.23 15:19:32 -03'00'
JOÃO JOSÉ VIVEIROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA
CPF/MF: 015.598.178-10

NADIA
ZACHARCZUK:
33493521898
Assinado de forma digital por NADIA
ZACHARCZUK:33493521898
Dados: 2026.04.15 13:58:17 -03'00'
NÁDIA ZACHARCZUK
DIRETORA DE MANANCIAIS
CPF/MF: 334.935.218-98

Documento assinado digitalmente
 ALEX FABIANO BERGAMASCO
Data: 14/04/2026 15:33:11 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX FABIANO BERGAMASCO
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO
CPF/MF: 154.564.198-66

b) p/contratada:

PLAYGREEN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA**
Data: 27/04/2026 11:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA

DIRETOR

CPF/MF: 320.616.922-49

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: PLAYGREEN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA.

CONTRATO N.º: 034/2026.

OBJETO: empresa de engenharia para construção de prestação de serviço de manutenção, recuperação e instalação de piso de borracha monolítico drenante no Parque Mundo das Crianças - Jundiaí-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 13 de abril de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804
880

Assinado de forma digital por
DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.04.27 08:38:47
-03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.04.23 15:20:38 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.04.23 15:21:25 -03'00'

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: **Diretora de Mananciais**

CPF/MF: **334.935.218-98**

Assinatura: **NADIA ZACHARCZUK:33493521898**
Assinado de forma digital por NADIA
ZACHARCZUK:33493521898
Dados: 2026.04.15 13:58:54 -03'00'

Nome: **Alex Fabiano Bergamasco**

Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **154.564.198-66**

Assinatura: **gov.br ALEX FABIANO BERGAMASCO**
Documento assinado digitalmente
Data: 14/04/2026 15:34:40 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: PLAYGREEN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA.

Nome: **Luiz Augusto de Castro Oliveira**

Cargo: Diretor

CPF/MF: 320.616.922-49

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA
Data: 27/04/2026 11:24:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: Diretora de Mananciais

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinatura:

**NADIA
ZACHARCZUK
:33493521898** Assinado de forma
digital por NADIA
ZACHARCZUK:3349352
1898
Dados: 2026.04.15
13:59:13 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Alex Fabiano Bergamasco**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 154.564.198-66

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ALEX FABIANO BERGAMASCO
Data: 14/04/2026 15:35:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Gisela Vicenzi Fernandes**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 270.036.318-30

Assinatura:

**GISELA
VICENZI
FERNANDES**

Assinado de forma
digital por GISELA
VICENZI FERNANDES
Dados: 2026.04.15
14:29:17 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Denise de Oliveira Anzolin**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 136.636.848-73

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN
Data: 13/04/2026 12:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO
Ref.: Dispensa-Obra n.º 008/2026 PLAYGREEN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 28.682.327/0001-00, por intermédio de seu Diretor Luiz Augusto de Castro Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF. n.º 320.616.922-49, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Jundiaí, 13 de abril de 2026. LUZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA CPF/MF: 320.616.922-49 Documento assinado digitalmente  LUIZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA Data: 27/04/2026 11:28:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n.º 008/2026

PLAYGREEN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 28.682.327/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Diretor **Luiz Augusto de Castro Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 320.616.922-49, DECLARA, que:

- I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento Legal para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 13 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA

Data: 27/04/2026 11:33:45-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA

CPF/MF: 320.616.922-49

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n.º 008/2026

A empresa PLAYGREENN APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 28.682.327/0001-00, com sede na Rua Deputado Evaldo Flores n.º 7 - Bairro Dom Pedro I, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Jundiaí, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA
Data: 27/04/2026 11:35:53-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 320.616.922-49

MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO					
PROBABILIDADE					
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
IMPACTO	1	2	3	4	5

MATRIZ DE RISCOS

CÓD.	SEVERIDADE	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	IMPACTO	CATEGORIA	AÇÃO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	15	Eventos da Natureza (Chuva, granizo, ventanias)	3-Média	5-Muito Alto	Atraso na obra / danos nas instalações	Externo	Mitigar	Preservar a obra para manter a integridade das instalações	CONTRATADA
2	8	Demora na entrega de documentos exigidos no contrato para a Gerência de Segurança do Trabalho, que permitirá emissão de ordem de serviço	2-Baixa	4- Alto	Atraso no início da obra	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora do certame, dando prazos para entrega.	CONTRATADA
3	9	Falta de pessoal qualificado para execução	3-Média	3-Médio	Atraso na Obra	Organizacional	Prevenir	Pesquisar possíveis indicações alternativas de mão de obra	CONTRATADA
4	12	Demora na entrega de materiais para a execução da obra	3-Média	4-Alto	Desabastecimento /Atraso na execução da obra	Organizacional	Prevenir	Tomar todas as precauções de compra de materiais nos prazos adequados	CONTRATADA
5	9	Logística de Obra	3-Médi	3-Médio	Possíveis problemas com etapas da obra	DAE	Prevenir	Preparar as condições para início e término das edificações, conforme disponibilidade e programação DAE	DAE E CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Com a implantação da Parque Mundo das Crianças, área de espaço comunitário, resgatou-se o convívio em sociedade, proporcionando aos frequentadores, ambientes socioeducativos e lúdicos, prerrogativas intuitivas dos anseios sociais. Com a criação desse novo espaço, reconfigurou-se os biomas de preservação e proteção ambiental dos mananciais, além de proporcionar o retorno do contato das pessoas com a natureza.

Na fase de implantação, foram instalados mais de dois mil e cem metros quadrados de piso emborrachado monolítico drenante que, além de proteger contra tombos, amortecendo o impacto, também proporciona drenagem natural, permeando água e mantendo as características naturais dos terrenos onde foram aplicados.

Por ser um piso moldado no local, resinado e granulado, instalado nos parques infantis e fontes, áreas de alta incidência de uso, necessitará de manutenção e reparos periódicos.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como escopo a contratação de empresa de engenharia para serviço de manutenção, recuperação e instalação de piso de borracha monolítico drenante, instalados nos parques infantis, mais especificamente no espaço do foguete, assim como os morrotes, tanto do espaço do foguete, como também do espaço de brincar onde se localizam os escorregadores fechados, ambos localizados no Parque Mundo das Crianças, município de Jundiaí SP.

3. ESCOPO DE SERVIÇOS

Manutenção e instalação de piso de borracha monolítico drenante, em cores. Acabamento em SBR Pigmentado (grânulos SBR pigmentado com Polasta).

Piso de Borracha Monolítico Drenante com acabamento em SBR pigmentado ou EPDM colorido importado. Piso com absorção de impacto, antiderrapante e drenante, permitindo passagem de água ao solo, mantendo permeável os espaços, mesmo depois de instalado. Moldado no local da obra diretamente sobre a terra coberta com pó de pedra e/ou contrapiso. Resina PU.

Resultado após manutenção e instalação:

- Absorção de impactos, inclusive de altura;
- Evita quedas por ser antiderrapante;
- Permite quase 100% da passagem de água para o solo, por ser drenante, pode ser moldado diretamente sobre a terra batida;
- Por ser moldado no local, não apresenta emendas ou juntas, nem retrações com o sol ou deslocamentos no chão.

Detalhamento do Serviço - Base para Orçamento:

- Local de Aplicação - Área Externa, sob sol e chuva;

- Área Aplicável - Terra Compactada e Pó de Pedra - 400 m² - Espaço do Foguete - 40mm de espessura em camada dupla;
- Recapeamento e Conserto dos Morrotes em Fibra - 60 m² - Espaço do Foguete e Espaço de Brincar - 10mm de espessura;
- Material - SBR pigmentado nas cores Verde, Azul, Cinza e Vermelho.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a- DA CONTRATADA

- Registro no CREA da pessoa jurídica CONTRATADA;
- Destacar Responsável Técnico, registrado no CREA/CAU, com vínculo com a empresa CONTRATADA;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com a ART recolhida, referente à execução dos serviços desse escopo;

b) DA CONTRATANTE

- Destacar gestor responsável pelo recebimento e medição dos materiais entregues, bem como para fazer a interface junto à CONTRATADA;
- Disponibilizar à CONTRATADA toda informação referente aos serviços de instalação e manutenção, escopo deste;
- Fornecer à CONTRATADA, normas, padrões e especificações para a correta execução de todos os serviços, dentro do regulamento de serviço da CONTRATANTE;
- Esclarecer à CONTRATADA qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- Dar acesso ao local e manter sempre limpo e desimpedido para a realização da obra;
- Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante fiscalização, aprovação e medição.

5. EPI's

Cada equipe deverá possuir todos os EPI's inerentes a realização dos serviços de obra, todos os EPI's inerentes a realização do serviço em campo, inclusive sendo obrigatório os de uso rotineiro, como:

- a- Uniforme: calça, blusa (com o logotipo da empresa), sapato
- b- Luva
- c- Óculos de proteção
- d- Capacete (quando necessário)

6. SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

- Todos os serviços deverão ser devidamente sinalizados de forma a evitar acidentes e perturbar o mínimo possível a rotina local;
- O setor de segurança da CONTRATANTE será responsável pela fiscalização quanto à sinalização e uso de EPI's, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, a toda sua equipe, sem qualquer ônus aos seus prestadores e sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

7. GARANTIA

A CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço executado, obrigando-se em refazê-lo sem qualquer ônus a CONTRATANTE, se constatado erro formal de engenharia, serviço em discordância ou utilização de material de baixa qualidade ou vencido.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE (através de um responsável técnico), ficando entendido, todavia, que essa fiscalização não desobriga a empresa CONTRATADA de ser a única e exclusiva responsável pela perfeita execução dos serviços, dando aos mesmos, absoluta segurança e acabamento;
- A fiscalização terá por responsabilidade a aprovação ou reprovação dos serviços executados gerando um relatório, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los, a suas expensas e iniciar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da CONTRATANTE;
- A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá realizar inspeção dos serviços executados sem aviso.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo de execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 01 (um) mês, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, que ocorrerá após a assinatura do contrato.

10. PAGAMENTO

O pagamento será feito por medição, após conferência do serviço prestado, cabendo a CONTRATANTE autorizar o pagamento ou recusar o serviço. Após autorização de pagamento, este obedecerá ao trâmite interno contábil financeiro, que se inicia no ato do recebimento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHOS

Contratação de prestação de serviço de manutenção, recuperação e instalação de piso de borracha monolítico drenante no Mundos das Crianças

A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue ao Gestor do contrato com antecedência suficiente para que toda a documentação seja consolidada e encaminhada à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo imprescindível que este encaminhamento à referida Seção ocorra com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do início da obra.

Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.

No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Ficha de EPI - recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e pontuação, atualizada. Se o caso;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT n.º 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. (Se o caso) Deve constar no PCMSO/ASO, o serviço de trabalho em altura;

- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação da obra - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.